

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 — O valor global da participação financeira é revisto em setembro de 2013, mediante a disponibilidade financeira do Instituto.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 6.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/33/DDF/2013 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/33/DDF/2013, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 9 de julho de 2013, em dois exemplares de igual valor.

9 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *António José Rocha Martins da Silva*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/250/DDF/2013)

Objetivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro

Seleções/Modalidades	Objetivos
NP — Seleção Nacional Absoluta, Mas. e Fem.	Obter classificação em 4 meias-finais do Campeonato do Mundo de Pista Longa. Obter classificação em 4 meias-finais do Campeonato da Europa de Pista Curta. Obter classificação em 8 meias-finais do Campeonato do Europa de Pista Curta. Obter apuramento para o Campeonato do Mundo (na Swim Cup Eindhoven).
NP — Seleção Nacional Sénior Jovem, Mas. e Fem.	Obter classificação em 3 finais A do Meeting Internacional Uster. Obter classificação em 5 finais B do Meeting Internacional Uster.
NP — Seleção Nacional Júnior, Masc. e Fem.	Obter 8 lugares de pódio no Multiplications Junior Meet. Obter classificação em 2 finais no Campeonato da Europa de Juniores. Obter classificação em 4 meias-finais no Campeonato da Europa de Juniores.

Seleções/Modalidades	Objetivos
NP — Seleção Nacional Pré-Júnior, Masc. e Fem.	Obter classificação em 2 meias-finais no Campeonato do Mundo de Juniores. Obter 6 lugares de pódio no Multiplications Youth Meet. Obter 4 classificações no TOP 8 da Taça COMEN. Obter uma classificação no TOP 8 do Festival Olímpico JE. Obter duas classificações no TOP 16 do Festival Olímpico JE.
AA — Seleção Nacional Absoluta, Masc. e Fem.	Obter uma classificação no TOP 10 da LEN CUP. Obter uma classificação no TOP 10 do Campeonato do Mundo. Obter duas classificações na 1.ª metade do Campeonato do Mundo.
AA — Seleção Nacional Júnior, Masc. e Fem.	Obter uma classificação na 1.ª metade do Campeonato da Europa de Juniores.
PA — Seleção Nacional Sénior Masculina.	Obter classificação no TOP 3, na fase de qualificação para CE 2014.
PA — Seleção Nacional Sénior Feminina.	Obter classificação no TOP 3, na fase de qualificação para CE 2014.

207107842

Declaração de retificação n.º 808/2013

Por ter sido publicado com inexatidão o contrato n.º 447/2013, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 1 de julho de 2013, retifica-se que onde se lê:

«Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 4.166,00 € nos meses de janeiro a março,
- b) 6.962,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c) 3.460,00 € nos meses de junho a dezembro.»

deve ler-se:

«Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) € 4 166 nos meses de janeiro a março;
- b) € 17 182 até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa; e
- c) € 2 000 nos meses de junho a dezembro.»

2 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Augusto Fontes Baganha*.

207102803

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**

Gabinetes do Ministro da Economia e do Emprego
e do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 9457/2013

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos da Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 38/2005, de 17 de fevereiro, o presidente do conselho de administração desta instituição é designado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das obras públicas, transportes e comunicações e da cultura.

Considerando que o Engenheiro Júlio Duarte dos Santos Arroja apresentou pedido de demissão do cargo de presidente do conselho de administração da Fundação, torna-se necessário proceder à sua substituição. Assim:

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos da Fundação, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 38/2005, de 17 de fevereiro, é designado o Dr. Jaime Manuel Gonçalves Ramos como presidente do conselho de administração da Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado, publicando-se em anexo a respetiva nota curricular.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

8 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Nota curricular

Nome: Jaime Manuel Gonçalves Ramos Data de nascimento: 4 de abril de 1951 Habilitações académicas: 3.º Ciclo Liceal Experiência Profissional:

Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento desde dezembro de 2001. Empregado Bancário no Banco Pinto & Sotto Mayor, de 1974 a 2001. Membro do Conselho de Administração da Fundação Museu Nacional Ferroviário, desde a data da sua fundação — 2005.

Membro do Conselho Nacional da Associação Nacional de Municípios Portugueses, desde 2002.

Membro do Conselho de Administração da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, desde 2002.

Vereador da Câmara Municipal do Entroncamento, nos mandatos de 1993 a 1997 e de 1997 a 2001.

15992013

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9458/2013

Com a alteração da Orgânica do XIX Governo Constitucional, as atribuições nas áreas do Tesouro e das Finanças foram objeto de ajustamento, operando-se a separação por duas áreas de competências distintas, a do Tesouro e a das Finanças.

Assim, em conformidade com o disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos números 2 e 4 do artigo 8.º e no artigo 11.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 246/2012, de 13 de novembro, e de harmonia com o disposto na Lei Orgânica do Ministério das Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Delego no Secretário de Estado do Tesouro, licenciado Joaquim Pais Jorge, as minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os atos respeitantes aos serviços, organismos e entidades a seguir indicados, com faculdade de subdelegação nos respetivos dirigentes:

a) Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), no que respeita à prática de todos os atos respeitantes a matérias de compras públicas e gestão do Parque de Veículos do Estado (PVE);

b) Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), à exceção das competências que se encontram delegadas no Secretário de Estado das Finanças;

c) Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP);

d) Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (IGCP).

2 — Delego ainda no Secretário de Estado do Tesouro, licenciado Joaquim Pais Jorge, as competências que me são legalmente atribuídas relativamente:

2.1 — A todos os assuntos respeitantes ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU), sob tutela conjunta com o membro do Governo responsável pela tutela sectorial, com faculdade de subdelegação nos respetivos dirigentes;

2.2 — Ao exercício de poderes de tutela das entidades públicas empresariais não financeiras ou equiparadas e da função acionista do Estado, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro.

2.3 — À Inspeção-Geral de Finanças, na parte referente às matérias previstas no ponto anterior.

3 — Delego ainda no Secretário de Estado do Tesouro, licenciado Joaquim Pais Jorge, as competências que me são legalmente conferidas respeitantes a processos:

a) De privatização, nos termos das Leis n.º 71/88, de 24 de maio (regime de alienação das participações do sector público), e n.º 11/90, de 5 de abril (Lei Quadro das Privatizações), designadamente da privatização da TAP — Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, SA, CP Carga, e das operações iniciadas antes da data do presente despacho;

b) Relativos a concessões e privatizações, não referidas acima, na área dos transportes excluindo portos, incluindo os poderes necessários à prática de quaisquer atos instrumentais relativos à negociação, atribuição e contratação de tais operações, em articulação com as tutelas sectoriais;

c) Decorrentes da aplicação das alíneas b) e d) do artigo 16.º da Lei-Quadro das Privatizações no quadro das alíneas a) e b) acima;

d) Decorrentes da legislação orçamental relativamente às operações de reprivatização e alienação de participações sociais do Estado, no que se refere à contratação das empresas pré-qualificadas a que alude o artigo 5.º da Lei Quadro das Privatizações, e ainda a competência para autorizar as despesas decorrentes da montagem das operações de alienação e subscrição de ações, tomada firme, locação e demais operações associadas, no quadro das alíneas a) e b) acima;

e) De aprovação e autorização da concessão de garantias do Estado, nos termos dos artigos 3.º e 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro (estabelece o regime jurídico da concessão de garantias pessoais pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público);

f) De aplicação de receitas no reequilíbrio financeiro, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 453/88, de 13 de dezembro, que revê o regime jurídico do Fundo de Regularização da Dívida Pública;

g) Decorrentes do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro, que define o regime jurídico das sociedades gestoras de participações sociais;

h) De aprovação de contratos de risco de câmbio, a celebrar no âmbito do Decreto-Lei n.º 84/91, de 23 de fevereiro (estabelece normas relativas à fixação de câmbios aplicáveis ao serviço da dívida de empréstimos externos destinados ao financiamento de investimentos de relevante interesse nacional), sempre que o valor da operação não ultrapasse os 50 milhões de euros;

i) De indemnizações a ex-titulares de direitos sobre bens nacionalizados ou expropriados, previstas na Lei n.º 80/77, de 26 de outubro, e legislação complementar;

j) De aplicação de coimas e sanções acessórias em matéria de contraordenações cambiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 295/2003, de 21 de novembro, que regula a realização de operações económicas e financeiras com o exterior, bem como a realização de operações cambiais e operações sobre o ouro;

k) De ajustamentos dos valores das várias modalidades de empréstimo internos, nos termos previstos na legislação orçamental;

l) De concessão de empréstimos e realização de outras operações ativas, bem como de renegociação das condições contratuais de empréstimos anteriores;

m) De emissão de orientações específicas a observar pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E. P. E. (IGCP), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do regime geral de emissão e gestão da dívida pública, aprovado pela Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro;

n) De regularização do Crédito Agrícola de Emergência (CAE), nomeadamente a competência atribuída pelo n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/93, de 12 de fevereiro;

o) De alienação de crédito, no contexto de ações de reestruturação de dívida;

p) De mobilização de ativos, de recuperação de créditos, de aquisição de ativos, de assunção de passivos e de regularização de situações do passado previstas nas leis orçamentais;

q) Relativos a patrimónios autónomos que funcionem junto da DGTF ou cuja gestão financeira lhe esteja cometida;

r) De aquisição, permuta e aluguer por prazo superior a 60 dias seguidos ou interpolados e de locação operacional de veículos com motor para transporte de pessoas e de bens pelos serviços do Estado, incluindo todos os serviços e fundos autónomos;

s) De aquisições onerosas e permutas de bens imóveis, bem como de constituição onerosa de quaisquer outros direitos reais sobre bens imóveis a favor dos serviços do Estado, incluindo todos os serviços e fundos autónomos, bem como as demais matérias reguladas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público;

t) De desafetação de bens do domínio público;